



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000417017

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2272882-05.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Praia Grande, em que é embargante TIAGO ANUNCIACAO FREITAS (JUSTIÇA GRATUITA), é embargada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente sem voto), AFONSO BRÁZ E EDUARDO VELHO

São Paulo, 29 de abril de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO N° : 52209
EDEC.N° : 2272882-05.2024.8.26.0000/50000
COMARCA: PRAIA GRANDE
EBTE. : TIAGO ANUNCIAÇÃO FREITAS
EBDO. : TELEFÔNICA BRASIL S/A

Embargos de Declaração – Agravo de instrumento prejudicado, diante da superveniência de sentença – Perda do objeto – Embargos acolhidos.

São Embargos de Declaração contra o v. Acórdão de fls. 62/67, que, por votação um unânime, deu provimento parcial, na parte conhecida, ao recurso interposto pela embargada.

Sustenta que o o agravo de instrumento deve ser julgado prejudicado, diante da sentença proferida, antes da publicação do Acórdão. Afirmo que a embargada deve interpor recurso cabível em caso de novo inconformismo com a sentença proferida. Busca sanar o vício apontado.

Sem manifestação do embargado, conforme certidão de fls. 11, vieram os autos.

É o relatório.

O recurso prospera.

De fato, consultando os autos de origem, verifica-se que antes do julgamento do Agravo de Instrumento, ocorrido em

23/01/2025 (disponibilização no DJE em 27/01/2025), já no Primeiro Grau havia sido prolatada sentença, em 15/01/2025 (disponibilização no DJE em 23/01/2025).

Sendo assim, de fato, quando do julgamento do recurso, já havia ocorrido a perda superveniente do objeto.

Pelo exposto, acolhem-se os embargos de declaração para julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela embargada.

SOUZA LOPES

Relator